



*Prefeitura da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*  
**Gabinete do Prefeito**

**Concurso Público nº 004/2022**

Assunto: Concurso - cargo Agente de Trânsito

**DELIBERAÇÃO**

Em análise ao contido nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como demais instrumentos, e em especial,

Considerando os apontamento de irregularidades trazidas nos autos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, apontando irregularidades no Edital de concurso público 004/2022 no que diz respeito do cargo de agente de trânsito, em especial os vícios não detectados ao tempo da fase de publicação do edital e conflitos apontados no decorrer da aplicação do concurso.

Considerando que eventuais modificações nos termos de seleção e regras de classificação dos candidatos concurso público está submetida (a) à previsão legal, (b) à objetividade dos critérios adotados e (c) à possibilidade de revisão do resultado obtido pelo candidato, bem como sua regularização na atual fase do concurso implicaram em substancial mudança no Edital e seus termos, com supressão e acréscimo de situações.

Considerando que, para a modificação substancial é necessária a publicação de regulamentos, cujas consequências de transfiguração ou transmutação do objeto não podem ser desprezadas, sendo suficiente para desnaturar o objeto inicialmente publicado no edital em questão, com reflexo sob o regime e forma sobre o qual foi elaborado o edital (exigências, qualificação, forma de classificação e etapas exigidos dos candidatos).

Considerando que o edital atual deixou de prever a fase de exames médicos, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 163, de 23 de junho de 2.009, e não detalhou com critérios objetivos e atuais, frente a jurisprudência a respeito, as fases de investigação social, exames psicotécnicos e entrevista.

Considerando a ausência de regulamentação específica das fases previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 163, de 23 de junho de 2.009, em especial com detalhamento pormenorizado das fases e requisitos exigidos para aprovação e condições de desclassificação de candidatos;

Considerando a ausência de previsão em edital e planejamento das aplicação das fases seguintes à prova e ao exame físico, de forma a deixar claro quando da publicação do edital, ao candidato, quais fases serão objeto de avaliação e qual a forma de avaliação e banca examinadora responsável.

Considerando que a fase de investigação social carecia de regulamentação a respeito e sem maiores detalhamentos no edital, de forma que os critérios e a forma de realização (se por empresa contratada ou banca nomeada quando da publicação do edital), deveriam ter sido expressos anteriormente em edital, com base na legislação e regulamento.

Considerando que os exames médicos, como já dito, estão ausentes em edital quanto a uma fase específica, e não possuem regulamento próprio, sendo improprio falar-se em possibilidade de reprovação de candidatos nesta fase sem a respectiva previsão objetiva de tais requisitos.



*Prefeitura da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*  
**Gabinete do Prefeito**

Considerando que é dever da Administração apurar se eventuais vícios ou defeitos constantes do instrumento convocatório podem ser sanáveis ou são suficientes para lesar valor ou interesse jurídico, ensejando efeitos gravosos ao certame.

Considerando que a revogação ou anulação decorre de fatos que justifiquem tal medida, devendo a Administração anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentado, sendo que a nulidade do procedimento opera retroativamente e impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Considerando os questionamentos judiciais em relação ao certame, com interposição de mandados de segurança por parte dos candidatos constando diversos apontamentos indicando a necessidade de revisão da legislação e do edital em questão.

Considerando que a Administração pode revogar seus atos motivo de conveniência ou oportunidade, para o fim de restaurar a legalidade, conforme art. 53, da Lei n.º 9.784/1999.

Considerando que a própria Administração pode rever ou declarar a nulidade de seus atos administrativos, conforme Súmulas 346 e 473 do STF.

Por fim, considerando haver irregularidades e situações não previstas pela Administração que comprometem a legalidade e condução com segurança do referido concurso até sua homologação de seu resultado final, caso em que são necessários estudos imediatos para regulamentação e se necessário, alteração da legislação, que rege a contratação dos servidores para o cargo de agente de trânsito, em especial com detalhamento pormenorizado das fases e requisitos exigidos e condições de desclassificação de candidatos, de modo que, além de ser preservada a legalidade, haja regulamento específico à admissão de tais servidores.

**RESOLVE:**

1. delibero pela ANULAÇÃO em relação ao Edital de Concurso Público nº. 04/2022, para o cargo agente de trânsito.
2. Determinar a abertura de procedimento administrativo para realização de estudos e elaboração de regulamentos e regras atualizados para tratar do assunto, se necessário, alteração da legislação que rege a contratação dos servidores para o cargo de agente de trânsito, em especial com detalhamento pormenorizado das fases e requisitos exigidos e condições de desclassificação de candidatos, de modo que, além de ser preservada a legalidade, haja regulamento específico à admissão de tais servidores.

Publique-se e intime-se.

Estância Turística de Tupã, em 29 de setembro de 2023.

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**  
**-Prefeito Municipal-**